** Publicada no DOETCE-MS n.º 4.392, de 22 de maio de 2026 – páginas 2-3.*

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 293, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GAJU) e a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício (GECJAO) no âmbito do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 20, inciso XVII, alínea "b", combinado com o art. 74, § 2º, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

Considerando a Tese de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento conjunto da RCL 88.319- ED-MC-REF; da ADI 6.606-MC-REF; da ADI 6.601; da ADI 6.604; do RE 968.646; e do RE 1.059.466;

Considerando o art. 5º, alínea "b", e art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 14/2026;

Considerando o disposto no art. 73, § 3º, da Constituição Federal e artigos 80, § 4º e 81, § 4º da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul; e

Considerando os princípios constitucionais da isonomia, da eficiência administrativa e da valorização da carreira,

RESOLVE *AD REFERENDUM*:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º São devidas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e do Ministério Público de Contas junto ao TCE-MS, aos membros em atividade:

I - a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GAJU), de caráter remuneratório e submetida ao teto constitucional; e

II - a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício (GECJAO), de caráter indenizatório.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO

Art. 2º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GAJU), de caráter remuneratório e submetida ao teto, será devida aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e ao Procuradores do Ministério Público junto ao TCE-MS que acumularem distribuição extraordinária de processos, nos termos do art. 5º da Lei n.º 13.093/2015.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO, ATRIBUIÇÃO OU OFÍCIO

Art. 3º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício (GECJAO), é devida ao Conselheiro, Conselheiro Substituto e aos Procuradores do Ministério Público designado formalmente pelo Plenário ou pelo presidente do TCE-MS para acumular função ou atribuição distinta daquela da qual é titular ou designado, mediante efetivo incremento de sua atuação primária.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do membro designado, a cada 30 (trinta) dias, e será pago pro rata tempore.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo tem natureza indenizatória, não se incorpora ao subsídio, não gera efeitos para quaisquer parcelas futuras e não se converte em vantagem permanente, não sendo, portanto, computada na base de cálculo do décimo terceiro salário e do adicional de férias.

Art. 5º Configura o exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício a atuação como presidente do TCE-MS, vicepresidente, corregedor, ouvidor, diretor da escola de contas, ao procurador-geral, procurador-geral adjunto, corregedor-geral e corregedor-geral substituto do Ministério Público junto ao TCE-MS, as funções de coordenador e subcoordenador de Conselheiro Substituto e membro de Comissão, Conselho ou Comitê instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e os decorrentes de participação em entidades representativas do controle externo brasileiro.

Parágrafo único. Os presidentes das Comissões, Conselhos e Comitês deverão estabelecer cronograma de reuniões e apresentação de relatórios de atividades periódicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 6º Os afastamentos e as licenças legais não prejudicam a percepção da GAJU nem da GECJAO.

Art. 7º Não é devida a gratificação de que trata esta Resolução:

I - quando as funções a serem exercidas forem ordinárias do cargo;

II - na atuação em substituição automática em processos e procedimentos determinados;

III - na atuação no período de recesso; e

IV - na atuação em regime de plantão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2026.

Campo Grande, 21 de maio de 2026.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Presidente